



Processo 78.003

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.277

Altera a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, a idosos e a mulheres casos de embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para prever, nos veículos, adesivo com a informação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.043, de 18 de julho de 2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, alterada pela Lei nº 8.740, de 23 de dezembro de 2016, para estender o benefício a idosos e mulheres a partir das 22h00, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º:

“§ 2º. Nos veículos serão afixados adesivos informando acerca dos benefícios desta lei, com as seguintes definições e conteúdo:

I – confeccionados em tamanho 20cm X 40cm (vinte centímetros de altura por quarenta centímetros de largura), com caracteres na cor preta, facilmente legíveis;



(Autógrafo do PL 12.277 – fls. 2)

II – colocados em pontos de fácil visibilidade para os passageiros; e

III – conterão a seguinte inscrição:

DE ACORDO COM A LEI Nº 8.043/2013, ALTERADA PELA LEI Nº 8.740/2016, É DIREITO DAS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DEFICIÊNCIA VISUAL EMBARCAR E DESEMBARCAR, EM QUALQUER HORÁRIO, FORA DOS PONTOS DE PARADA; E DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS E MULHERES TAMBÉM FAZEREM O MESMO A PARTIR DAS 22 HORAS.” (NR)

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente